



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DECRETO Nº 1.794

De 04 de setembro de 1990.

Regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos servidores públicos municipais, fixa a tabela das diárias, e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 77, § 3º da Lei nº 1.256/90 (Regime Jurídico dos Servidores),

DECRETA :

Art. 1º - É fixada a tabela de pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais, que será calculada através da multiplicação de coeficiente sobre o Padrão de Referência Municipal - PRM, de acordo com a seguinte tabela:

% sobre o PRM

- QUADRO GERAL

Padrão 1 a 3	0,25
Padrão 4 a 6	0,28
Padrão 7 a 8	0,30

- QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Padrão 9 a 12	0,40
Padrão 13 e 14	0,60

- QUADRO DO MAGISTÉRIO

Padrão 1 e 2	0,30
Padrão 3	0,40

- QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Padrão 1 a 4	0,30
Padrão 5 e 6	0,50
Padrão 7	0,80

- <u>PREFEITO E VICE-PREFEITO</u>	1,50
---	------

GOVERNAR É REPARTIR CRESCIMENTO

Administração 89-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

Art. 2º - A diária do interior dos Servidores Públicos Municipais, conforme o artigo 80, da Lei nº 1.256/90 é fixada em 4% (quatro por cento) sobre o Padrão de Referência Municipal - PRM.

Art. 3º - O quadro em extinção regido pela CLT terá o valor de diárias e diária do interior calculados pelos valores do presente Decreto, obedecendo o critério de idêntica denominação ou correlação da função exercida com os cargos criados pela Lei nº 1.259/90.

Art. 4º - Nos deslocamentos para a capital do Estado o valor da diária normal será multiplicado pelo coeficiente 1,5 e para os deslocamentos para fora do Estado, pelo coeficiente 4,0.

Art. 5º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, sendo superior a 8 horas e exija pelo menos uma refeição de almoço ou jantar comprovadas, as diárias serão pagas por metade.

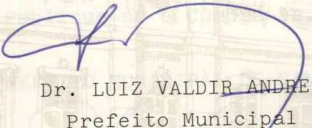
Parágrafo Único - Não haverá o pagamento de meia-diária quando não houver pagamento de despesa com refeição no deslocamento.

Art. 6º - Somente será efetuado o pagamento de diária, com a autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O presente decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 04 de setembro de 1990.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal